



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

A Prefeitura Municipal de Olindina/Bahia, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, por meio do(a) setor de licitações, sediado(a) Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais 476, 478 e 479 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas ao **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Decreto Federal nº 10.024/2019 (que regulamenta o pregão eletrônico), na Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), normas ABNT aplicáveis, e demais legislações pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica **www.bll.org.br**, com data e horários específicos para envio de propostas e disputa de preços, conforme abaixo:

- **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** 18/12/2025 às 12hs
- **DATA FINAL DE INCLUSÃO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:** 08/01/2026 às 08hs
- **INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 08/01/2026 às 11hs
- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** **www.bll.org.br**
- **COORDENAÇÃO DO PROCESSO:** Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos

Olindina/BA, 18 de dezembro de 2025.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **SUMÁRIO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO
5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA
9. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO
10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
15. DOS ANEXOS



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), visando o atendimento das necessidades contínuas de todas as secretarias do Município de Olindina-BA, de acordo com as quantidades e especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Fundamentação Constitucional e Legal**

A presente licitação encontra-se fundamentada nos seguintes dispositivos legais e constitucionais:

#### **2.1.1. Constituição Federal de 1988**

Art. 6º – Direitos Sociais:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Fundamentação: A alimentação é reconhecida como direito social fundamental. O fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente dos grupos vulneráveis atendidos pelas secretarias municipais.

Art. 23, inciso II – Competência Comum:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

Fundamentação: Confirma a competência municipal em prover alimentação adequada como parte das políticas de saúde e assistência pública.

Art. 196 – Direito à Saúde:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Fundamentação: A alimentação adequada é componente essencial da promoção e proteção da saúde pública.

### **2.2. Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**

Art. 1º:

“Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.”

Fundamentação: Estabelece o marco legal para a realização desta licitação.

Art. 18, inciso I:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

“A contratação deve atender ao interesse público e ser realizada sob o regime de direito público, ressalvadas as situações específicas de direito privado previstas nesta Lei.”

Fundamentação: A aquisição de gêneros alimentícios atende ao interesse público de garantir segurança alimentar.

Art. 20 – Registro de Preços:

“Registro de Preços é o conjunto de procedimentos utilizados para registro formal de preço de bens, serviços ou obras, para contratações futuras e eventuais, durante determinado período.”

Fundamentação: Justifica a modalidade de Registro de Preços adotada neste edital.

Art. 40, inciso V:

“Pregão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de proposta mais vantajosa para a administração, sendo obrigatória a utilização da forma eletrônica.”

Fundamentação: Justifica a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória.

### **2.3. Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte)**

Art. 1º:

“Esta Lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Fundamentação: Garante tratamento diferenciado para ME/EPP, promovendo inclusão econômica e desenvolvimento local.

Art. 4º:

“As microempresas e empresas de pequeno porte deverão cumprir as obrigações previstas nesta Lei e terão direito ao tratamento jurídico diferenciado instituído por ela, inclusive quanto aos créditos e ao financiamento de atividades de interesse dessas empresas.”

Fundamentação: Justifica a aplicação de benefícios especiais para ME/EPP neste certame.

### **2.4. Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé)**

Aplicação Subsidiária: Quando aplicável a questões de direitos desportivos e sociais relacionadas à alimentação de atletas ou programas sociais.

### **2.5. 301/2018 (SUAS Municipal)**

Fundamentação: Institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito do Município de Olindina/BA, estabelecendo diretrizes para políticas de assistência social, incluindo segurança alimentar.

### **2.6. Decretos Municipais nº 476, 478 e 479**

Fundamentação: Estabelecem procedimentos administrativos municipais para licitações e contratações, alinhando-se com a Lei 14.133/2021.

## **2.7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E OPERACIONAL**

### **2.7.1. Necessidade Contínua de Gêneros Alimentícios**

#### **2.7.1.1. Atendimento Multissetorial:**

A aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) é necessária para atender as demandas contínuas de TODAS AS SECRETARIAS do Município de Olindina/BA, incluindo:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Secretaria Municipal de Educação:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Secretaria Municipal de Saúde:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Secretaria Municipal de Cultura:

Demais Secretarias:

2.7.1.2. Continuidade de Serviços:

A modalidade de Registro de Preços garante:

- ✓ Fornecimento Contínuo: Sem interrupções nos serviços públicos
- ✓ Flexibilidade: Adaptação às variações de demanda
- ✓ Economicidade: Preços pré-fixados ao longo de 12 meses
- ✓ Segurança Jurídica: Compromisso formal de fornecimento

## **2.8. JUSTIFICATIVA LEGAL ESPECÍFICA PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS)**

### **2.8.1. Segurança Alimentar e Nutricional**

Lei Federal nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN):

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável para a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.”

Fundamentação: A aquisição de hortifrutigranjeiros de qualidade é essencial para garantir segurança alimentar e nutricional.

### **2.8.2. Normas Sanitárias e de Qualidade**

Resoluções ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

RDC nº 275/2002: Procedimentos operacionais padronizados baseados em análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC)

RDC nº 360/2003: Rotulagem nutricional de alimentos

RDC nº 216/2004: Regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação

Fundamentação: Garante que os produtos adquiridos atendam aos padrões mínimos de segurança alimentar.

### **2.8.3. Normas Técnicas ABNT**

NBR ISO 22000: Sistemas de gestão da segurança de alimentos

NBR 14644: Classificação de ambientes quanto ao controle de partículas

Normas Específicas: Para cada tipo de hortifrutigranjeiro

Fundamentação: Estabelece critérios técnicos para qualidade dos produtos.

### **2.8.4. Lei de Defesa do Consumidor**

Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor):



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Art. 6º – Direitos Básicos:

“São direitos básicos do consumidor: I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos causados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos.”

Fundamentação: Garante que alimentos fornecidos sejam seguros e adequados ao consumo.

## **2.9. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**

Esta licitação contribui para:

ODS 1: Erradicação da pobreza

ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

ODS 3: Saúde e bem-estar

ODS 5: Igualdade de gênero

ODS 10: Redução das desigualdades

ODS 12: Consumo e produção sustentáveis

## **2.10. JUSTIFICATIVA PROCESSUAL E ADMINISTRATIVA**

### **2.10.1. Conformidade com Lei 14.133/2021**

Esta licitação atende a todos os requisitos legais:

- ✓ Art. 18: Contratação atende ao interesse público
- ✓ Art. 20: Modalidade de Registro de Preços adequada
- ✓ Art. 23: Valor estimado com base em pesquisa de preços
- ✓ Art. 40: Pregão Eletrônico como modalidade
- ✓ Art. 62: Condições de habilitação objetivas
- ✓ Art. 67: Critério de julgamento claro (Menor Preço)

### **2.10.2. Transparência e Publicidade**

Publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)

Divulgação no Portal da Prefeitura

Acesso público a todos os documentos

Rastreabilidade completa do processo

### **2.10.3. Isonomia e Competitividade**

Edital acessível a qualquer interessado

Critérios objetivos de participação

Tratamento igualitário de todos os licitantes

Benefícios especiais para ME/EPP (conforme lei)

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos e que: a) Sejam devidamente credenciados no sistema eletrônico de licitações utilizado ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)); b) Não se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, tais como:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

- a) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando uma delas estiver impedida de licitar ou contratar;
- e) Pessoas físicas que sejam parentes, até o terceiro grau, de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante;
- f) Outras vedações legais ou regulamentares.
- g) Comprovenção de possuir os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos.

3.2. Para fins de tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

### **3.3. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

#### **3.3.1. Disposição Legal**

É vedada a participação de consórcios de empresas nesta licitação, em conformidade com o disposto no Art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública estabelecer restrições à participação em consórcio quando tecnicamente justificado.

#### **3.3.2. Fundamentação Técnica e Operacional**

A vedação à participação de consórcios neste certame justifica-se pelos seguintes motivos:

##### **A) Natureza do Objeto e Simplicidade Técnica**

O objeto desta licitação refere-se à aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), caracterizado por:

**Baixa Complexidade Técnica:** Os produtos são de natureza simples, com especificações padronizadas e amplamente conhecidas no mercado, não exigindo coordenação técnica complexa entre múltiplos fornecedores.

**Fornecimento Contínuo e Parcelado:** A modalidade de Registro de Preços prevê entregas parceladas ao longo de 12 meses, conforme demanda da Administração. Esta característica torna desnecessária a associação de empresas para atingir capacidade produtiva ou de fornecimento, pois qualquer fornecedor individual pode adequar-se às quantidades solicitadas em cada Ordem de Fornecimento.

**Produto Perecível:** Hortifrutigranjeiros são produtos perecíveis com ciclo de vida curto. A coordenação entre múltiplos fornecedores (como ocorreria em um consórcio) aumentaria os riscos de:

##### **B) Amplo Universo de Potenciais Fornecedores**

O mercado de fornecimento de hortifrutigranjeiros no Estado da Bahia e região caracteriza-se por:

**Alta Disponibilidade de Fornecedores Individuais:** Existe vasto universo de empresas, cooperativas agrícolas, distribuidoras e comerciantes individuais com capacidade técnica e operacional para fornecer os produtos especificados, sem necessidade de associação.

**Ausência de Barreira de Entrada:** Diferentemente de objetos de alta complexidade (ex: construção de infraestrutura, desenvolvimento de software), o fornecimento de alimentos não apresenta barreiras significativas que justifiquem a necessidade de consórcio para que pequenas empresas participem.

**Competitividade Garantida:** A vedação ao consórcio não reduz a competitividade do certame, pois o número potencial de fornecedores individuais é suficientemente grande para garantir disputa vigorosa e preços vantajosos à Administração.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

#### C) Simplificação da Fiscalização e Responsabilização Contratual

A participação de consórcios em contratos de fornecimento contínuo introduziria complexidades administrativas e jurídicas desnecessárias:

**Responsabilidade Solidária:** Em caso de inadimplemento, a Administração teria de lidar com múltiplas entidades jurídicas, cada uma com responsabilidade solidária, o que complica:

**Comunicação e Coordenação:** A necessidade de comunicação com múltiplos consorciados para cada Ordem de Fornecimento aumentaria:

**Mudanças de Composição:** Consórcios podem sofrer alterações em sua composição durante a vigência da Ata (entrada ou saída de consorciados), o que exigiria:

#### D) Conformidade com Princípios de Eficiência e Economicidade

A vedação ao consórcio alinha-se aos princípios constitucionais e legais de administração pública:

**Princípio da Eficiência:** A gestão de um fornecedor único é mais eficiente que a gestão de múltiplos consorciados, reduzindo custos administrativos e operacionais.

**Princípio da Economicidade:** A simplificação da fiscalização e da responsabilização reduz custos de gestão, permitindo que recursos públicos sejam direcionados para outras necessidades.

**Princípio da Segurança Jurídica:** Um contrato com fornecedor único oferece maior clareza e segurança jurídica, reduzindo riscos de litígios e questionamentos.

#### E) Jurisprudência e Precedentes

A vedação à participação de consórcios em licitações de objeto simples é amplamente reconhecida pela jurisprudência administrativa:

**TCU (Tribunal de Contas da União):** Em diversos acórdãos, o TCU reconhece que a vedação ao consórcio é legítima quando o objeto não exige a associação de empresas para sua execução adequada.

**Precedentes Administrativos:** Diversos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal adotam vedação semelhante para licitações de fornecimento de alimentos e produtos de baixa complexidade.

**Jurisprudência do STJ:** O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a Administração possui discricionariedade para estabelecer restrições à participação em consórcio, desde que tecnicamente justificadas e não discriminatórias.

#### 3.3.3. Garantia de Competitividade e Isonomia

A vedação ao consórcio não prejudica a competitividade deste certame, pois:

**Mercado Amplo:** O número de fornecedores individuais potencialmente interessados é significativamente maior que o número de possíveis consórcios.

**Tratamento Iguatário:** Todos os licitantes estão sujeitos à mesma restrição, garantindo isonomia.

**Acesso Facilitado:** Empresas individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas (que podem participar individualmente) têm acesso facilitado ao certame.

**Benefícios para ME/EPP:** A vedação ao consórcio não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem individualmente, beneficiando-se do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. O acesso ao sistema eletrônico dar-se-á mediante prévio credenciamento do licitante ou de seu representante, por meio de certificado digital. O interessado deverá cadastrar-se no site **www.bll.org.br** e obter a chave de identificação e senha pessoal e intransferível.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

4.2. A responsabilidade pelo correto uso do sistema eletrônico e pelas transações efetuadas é exclusiva do licitante.

4.3. Será de exclusiva responsabilidade do licitante o acompanhamento das operações no sistema eletrônico, ficando a Administração eximida de qualquer responsabilidade por problemas de conexão, falhas de hardware ou software, ou quaisquer outros fatores que impeçam a participação do licitante na sessão pública.

4.4. A participação no pregão eletrônico implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas que regem as licitações e contratos administrativos.

## **5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas de preços a partir do dia **18 de dezembro de 2025 às 12h00**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.bll.org.br**.

5.2. O encerramento do prazo para recebimento das propostas de preços ocorrerá no dia **08 de janeiro de 2026 às 08h00**.

5.3. A proposta de preços deverá ser clara, objetiva, precisa e conter as seguintes informações:

a) Preço unitário e total por item/serviço, e o preço global do lote, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, frete, seguros e quaisquer outras despesas incidentes na entrega dos materiais, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e na Planilha de Quantitativos e Preços (Anexo II);

b) Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

c) Declaração de que o licitante se compromete a entregar os materiais conforme as especificações técnicas, prazos e demais condições deste Edital e seus Anexos.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

b) Apresentarem valores manifestamente inexecutáveis ou excessivos, conforme critérios previstos na Lei nº 14.133/2021;

c) Contiverem vícios ou falhas que impossibilitem seu julgamento;

d) Oferecerem vantagem ou benefício indevido ao Pregoeiro ou a servidor público;

e) Omitirem informações essenciais ou as apresentarem de forma inverídica.

## **6. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. A partir do horário previsto para o início da sessão pública (**08 de janeiro de 2026 às 11h00**), o Pregoeiro iniciará a fase de lances.

6.1. . A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de cinco segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e



quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.24. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.25. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.26. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.27. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.29. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.30. empresas brasileiras;
- 6.31. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.32. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.34. *A licitação em lote, a contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*
- 6.35. *Mesmo a licitação sendo por item, o valou unitário de cada item não pode ser superior ao registrado no TERMO DE REFERENCIA*
- 6.36. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:*
- 6.37. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.38. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.39. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.40. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.41. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.42. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.42.1. Após a negociação e definição do lance final, o licitante vencedor deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, encaminhar a proposta final ajustada ao valor ofertado, bem como os documentos complementares que se fizerem necessários para a comprovação de sua exequibilidade.
- 6.42.2. O prazo para o envio da proposta e dos documentos será de, no mínimo, 2 (duas) horas, a contar da solicitação expressa no sistema, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

mediante solicitação fundamentada do licitante, em conformidade com o princípio da razoabilidade e com o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de diligências para complementar a instrução do processo.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o Pregoeiro convocará o licitante declarado vencedor para apresentar, por meio do sistema eletrônico, sua documentação de habilitação, em total conformidade com o disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e com as exigências detalhadas nesta seção do Edital.

7.1.2. A documentação de habilitação abrange:

7.1.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

### **7.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I, Lei 14.133/2021)**

**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado:

- Sociedades comerciais: Contrato social consolidado e alterações
- Sociedades por ações: Estatuto social + ata de eleição dos administradores
- Sociedades civis: Inscrição do ato constitutivo + prova de diretoria em exercício
- Empresas estrangeiras: Decreto de autorização para funcionamento no País

**Registro no órgão competente** (quando a atividade exigir)

### **7.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA\*\* (Art. 62, II, Lei 14.133/2021)**

**Certidão Negativa de Débitos Federais (CND Federal)** ou CPD-EN

- Abrange: Receita Federal e PGFN
- Emissão: [www.gov.br/receitafederal](http://www.gov.br/receitafederal)
- Validade: Conforme certidão

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais** do domicílio da empresa

- Emissão: Secretaria da Fazenda Estadual
- Validade: Conforme certidão

**Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio da empresa

- Emissão: Secretaria de Finanças Municipal
- Validade: Conforme certidão

**Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**

- Emissão: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
- Validade: Conforme certificado

**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**

- Emissão: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)
- Validade: 180 dias

**Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura

### **7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, III, Lei 14.133/2021)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

- Validade: Máximo 90 dias

**Certidão Negativa de Insolvência Civil** (quando pessoa física ou sociedade simples)

**Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

- Índice de Liquidez Geral (LG) > 1
- Índice de Liquidez Corrente (LC) > 1
- Índice de Solvência Geral (SG) > 1

**Declaração assinada por profissional contábil habilitado** atestando os índices econômicos

**Comprovação de Capital Social mínimo** equivalente a **10% do valor total ofertado**

- Através de certidão da Junta Comercial

**Observações:**

- Empresas criadas no exercício da licitação: Substituir por **Balanco de Abertura**
- Empresas com menos de 2 anos: Apresentar demonstrativos do último exercício

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 62, IV, Lei 14.133/2021)**

**Atestado(s) de Capacidade Técnica**

- Emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado
- Comprovando fornecimento anterior de objetos **similares ou compatíveis**
- Em nome da empresa licitante
- Acompanhado de contrato e/ou publicação (quando emitido por órgão público)
- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para comercialização e/ou armazenamento de gêneros alimentícios.

#### **7.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**Declarações que devem ser apresentadas:**

**Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

- Conforme Art. 63, I, Lei 14.133/2021

**Declaração de inexistência de fato impeditivo**

- Declarando não estar impedida de licitar ou contratar

**Declaração de não emprego de menor**

- Conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
- Não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos)

**Declaração de elaboração independente de proposta**

- Declarando que a proposta foi elaborada de forma independente

**Declaração de que a proposta compreende todos os custos**

- Incluindo direitos trabalhistas, encargos sociais e tributários



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### **Declaração de não execução de trabalho degradante ou forçado**

- Conforme Art. 1º, III e IV, da Constituição Federal

## **7.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ESPECÍFICOS**

### **Para Microempresas e EPP:**

**Certidão Simplificada da Junta Comercial** ou documento equivalente

- Comprovando enquadramento como ME/EPP

**Declaração de ME/EPP** para fins de tratamento diferenciado

### **Para Consórcios (quando permitido):**

**Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio**

**Indicação da empresa líder**

**Documentos de habilitação de cada consorciado**

## **8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA**

8.1. A presente licitação será processada sob o regime de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o art. 6º, inciso XLV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Após a homologação do resultado, será formalizada a Ata de Registro de Preços (ARP), que terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme minuta constante no Anexo III.

8.3. A Ata de Registro de Preços não gera obrigação para a Administração de firmar as contratações dela decorrentes, mas apenas o direito do licitante de ser contratado nas condições estabelecidas, quando e se a Administração dela necessitar, observadas as dotações orçamentárias.

8.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, salvo as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 para revisão ou repactuação.

8.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá efetuar novas aquisições dos materiais, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as condições e quantidades registradas.

## **9. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

9.1. A contratação dos materiais registrados em Ata será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no prazo de vigência da Ata.

9.2. A Ordem de Fornecimento conterá as especificações dos materiais a serem entregues, as quantidades, o local e o prazo de entrega.

9.3. O prazo de entrega dos materiais será de **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.4. A recusa injustificada da Contratada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA

### **11.3. Das Infrações e Suas Respectivas Penalidades**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

As penalidades serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, conforme a descrição abaixo:

**A) INFRAÇÕES NA FASE LICITATÓRIA**

A.1. Infração: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Penalidade: Desclassificação.

A.2. Infração: Não manter a proposta, recusando-se a negociar ou a ajustar o preço.

Penalidade: Multa de 5% sobre o valor da proposta e Impedimento de Licitar e Contratar por até 1 (um) ano.

A.3. Infração: Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

Penalidade: Multa de 10% sobre o valor total adjudicado e Impedimento de Licitar e Contratar por até 2 (dois) anos.

A.4. Infração: Apresentar declaração ou documento falso como requisito para o certame ou para a assinatura do contrato.

Penalidade: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A.5. Infração: Praticar atos fraudulentos, ilícitos, ou que demonstrem má-fé, com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Penalidade: Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**B) INFRAÇÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA / CONTRATO**

B.1. Infração: Atraso injustificado na entrega dos produtos (de 1 a 10 dias).

Penalidade: Multa de Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso.

B.2. Infração: Atraso injustificado na entrega dos produtos (superior a 10 dias).

Penalidade: Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, podendo a Administração optar pela rescisão do contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento.

B.3. Infração: Entrega de produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência (qualidade, quantidade, marca, validade, etc.).

Penalidade: Advertência formal e estipulação de prazo para a substituição imediata dos produtos. Em caso de reincidência, aplicação de Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos itens rejeitados.

B.4. Infração: Recusa em substituir os produtos rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estipulado.

Penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens rejeitados e Impedimento de Licitar e Contratar por até 2 (dois) anos.

B.5. Infração: Inexecução parcial das obrigações (ex: entrega de quantidade inferior à solicitada na Ordem de Fornecimento).

Penalidade: Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela não cumprida da obrigação.

B.6. Infração: Inexecução total da Ordem de Fornecimento.

Penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento não executada e Impedimento de Licitar e Contratar por até 3 (três) anos.

B.7. Infração: Causar dano material direto à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, por dolo ou culpa.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

Penalidade: Multa de 10% a 30% sobre o valor do contrato, a depender da gravidade, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente o dano, e Impedimento de Licitar e Contratar por até 3 (três) anos.

B.8. Infração: Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Penalidade: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e Rescisão Unilateral imediata.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

### **12.1. Impugnação do Edital:**

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade, desde que o faça em petição fundamentada, até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**.

b) A decisão sobre a impugnação será proferida pelo Pregoeiro em até **2 (dois) dias úteis**, devendo ser comunicada aos interessados.

### **12.2. Recursos Administrativos:**

a) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata e motivada. O prazo para apresentação das razões do recurso será de 3 (três) dias úteis."

b) O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

c) Os demais licitantes terão o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar contrarrazões, contado da data de publicação do recurso.

d) A interposição de recurso terá efeito suspensivo quando o seu acolhimento implicar modificação da classificação dos licitantes, alteração do resultado do julgamento ou da habilitação, ou anulação do processo.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação onerarão as dotações orçamentárias descritas no DFD, abrangendo os

**ÓRGÃOS: 03; 06; 08; 09; 10**

**UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 0303; 0606; 0808; 0901; 0909; 1010**

**AÇÕES: 2005; 1044; 2005, 2011, 2048; 2049; 2015; 2020, 2021, 2038,**

**FONTES:**

**15000000, 15001001, 15001002, 16003110 e 16600000**

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

14.1. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as publicações e informações relativas a este Pregão Eletrônico.

14.2. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar este processo licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenização.

14.3. Este Edital poderá ser alterado a qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, com a divulgação das alterações pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do texto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

original, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.4. A participação de qualquer empresa neste Pregão implica aceitação tácita de todas as condições do presente Edital e seus Anexos.

14.5. Qualquer dúvida referente ao presente Edital poderá ser encaminhada formalmente ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. As respostas serão divulgadas no mesmo sistema.

14.6. Os beneficiários diretos dos programas esportivos municipais que serão atendidos por esta aquisição incluem aproximadamente 1.300 (mil e trezentos) indivíduos, entre atletas, praticantes, escolas municipais e grupos comunitários.

14.7. O Secretário Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o Sr. José Agnaldo Borges Batista.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15. DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Termo de Referência (com especificações detalhadas dos 52 itens)
- **Anexo II:** Planilha de Quantitativos e Preços
- **Anexo III:** Minuta da Ata de Registro de Preços
- **Anexo IV:** Modelos de Declarações
- **Anexo V:** Estudo Técnico Preliminar
- **Anexo VI:** Documento de Formalização de Demanda

Olindina 17 de outubro de 2025

Jardel Batista dos Santos  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**ANEXO II – TERMOS DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### ANEXO III

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2025

Pregão Eletrônico Nº 039/2025

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO  
COMPLETO)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
(Sócio/Procurador)\_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal  
devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz  
plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(Representante legal da empresa)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2025

Pregão Eletrônico Nº 039/2025

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)\_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE**

Processo Licitatório N° \_\_\_\_/2025

Pregão Eletrônico N° 039/2025

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO  
COMPLETO)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu  
(Sócio/Procurador)\_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG  
\_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está  
enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente,  
que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei  
Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

### **Anexo VI MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

Processo Licitatório Nº \_\_\_\_/2025

Pregão Eletrônico Nº 039/2025

NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)\_\_\_\_\_, Estado Civil, nacionalidade, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, declara:

- a) que aceita as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- b) que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela CONTRATANTE;
- c) que obedecerá às ordens expedidas pela CONTRATANTE, durante a execução do contrato;
- d) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da CONTRATANTE;

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## ANEXO VII

### DECLARAÇÕES

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º ....., com

sede na \*\*\*, nº \*\*\*, bairro \*\*\*, município \*\*\*, estado \*\*\*, CEP \*\*\*, telefone \*\*\*, e-mail \*\*\*

(**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr.

(a) ..... portador (a) da

Carteira de Identidade n.º ..... CPF n.º .....DECLARA, para os devidos fins que:

\* Observando o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

\* não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Bahia nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

\* não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – municipal, estadual ou federal.

\* não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Olindina, Bahia.

\* fica estabelecido em 60 (sessenta) dias úteis o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

\* nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

\* Declaração da empresa informando o CNAE que representa a atividade de maior receita;

\* Tem disponibilidade dos equipamentos e pessoal necessários à execução da obra e serviços ora licitados;

\* indica como representante (nome, endereço, CPF, telefone, e-mail) para responder



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

perante a Prefeitura pela condução da obra e recebimento das parcelas;

- \* indica como responsável técnico da empresa (contendo nome, inscrição no **Conselho de Classe**), para responder perante a Prefeitura pela execução da obra, o qual deverá estar no local da obra, quando das vistorias para fiscalização e medições dos serviços executados.
- \* que analisou os projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentações pertinentes e que os mesmos estão de acordo com o Edital e local da obra.
- \* que tem conhecimento do local onde será realizada a obra.
- \* Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação). \* **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso

Local, data

---

Assinatura do responsável ou do representante legal



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## ANEXO VIII

### DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

#### DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF:

CEP:

Telefone:()E-Mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL(para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço

Município/UF:

CEP:

Telefone:()E-mail:

Possui assinatura eletrônica: ( )SIM

( )NÃO

**Observação 1:** Caso o indicado seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**Observação 2:** Caso o indicado seja **preposto** da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20.

\_\_\_\_\_

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO**

| Número | Descrição | Quantidade | Unidade | V<br>UNITARIO | V.<br>TOTAL |
|--------|-----------|------------|---------|---------------|-------------|
|        |           |            |         |               |             |
|        |           |            |         |               |             |
|        |           |            |         |               |             |
|        |           |            |         |               |             |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: 285.626,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais).**

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
LOCAL      DATA      ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

ANEXO IX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA**

(Processo Administrativo nº142/2025)

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2025, publicada no dia \_\_/\_\_/2025, processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

2. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), visando o atendimento das necessidades contínuas de todas as secretarias do Município de Olindina-BA.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITENS | DESCRIÇÃO | UNID. | QTD. | V.<br>UNITARIO | V.<br>TOTAL |
|-------|-----------|-------|------|----------------|-------------|
|-------|-----------|-------|------|----------------|-------------|



|    |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|
| 01 |  |  |  |  |  |
|----|--|--|--|--|--|

#### 4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 4.1. O órgão gerenciador será Secretaria de Educação
- 4.2. *DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)*
- 4.3. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*
- 4.3.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 4.3.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 4.3.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 4.4. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*
- 4.4.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 4.5. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*
- 4.6. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*
- 4.7. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

#### **Dos limites para as adesões**

- 4.8. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.9. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*



4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

## ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA-BA**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, E A EMPRESA .....

**O MUNICÍPIO DE OLINDINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor **Luiz Alberto Araujo Dantas Filho** inscrito no CPF/MF sob o nº 807.580.965-34, portador da Cédula de Identidade nº 6619331-13 SSP-Ba residente nesta cidade de Olindina – Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1.a.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ contados do(a) assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente da execução.*

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA OU OUTRO ÍNDICE QUE DER REPSALDE A ESTE CONTRATO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.10.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto conforme a planilha orçamentaria e o BDI;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, gases medicinais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



**9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. *Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 7% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 7% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 7 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1010 - Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo  
Ação - 2054 - Realização de eventos esportivos  
Elemento de despesas - 33.90.30.00 - 30.90.32.00  
Fonte de Recurso - 15000000

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ – 13.647.854/0001-06

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Olindina, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olindina \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato:  
**TESTEMUNHAS:**

1-2-